



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

PROCESSO Nº 64278.005425/2022-51
TERMO DE CONTRATO Nº 00010/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como cedente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia e, como Outorgada Cessionária, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB.

A União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Sr [REDACTED], General, Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, com sede na Av. Epitácio Pessoa nº 2.205, Bairro dos Estados, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58.030-909, inscrito no CPF nº [REDACTED] nomeado pelo Boletim Especial nº 1, de 27 de abril de 2022, doravante denominado cedente, e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, sediada na Av Diógenes Chianca, nº 1.777, telefone (83) 3218-9275, Água Fria, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58.053-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.806.721/0001-03 PB, doravante designada cessionário, neste ato representada pela sua Secretária Executiva de Educação e Cultura, a Srª [REDACTED] portadora do RG [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64278.005425/2022-51 e em observância às disposições da Portaria – DEC/C Ex nº 200, de 3 de dezembro de 2020 que aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), e suas alterações, conforme Portaria – C Ex Nº 1.690, de 22 de fevereiro de 2022 (EB10-IG-04.004), e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Esse termo de contrato tem como objeto a cessão de uso a título gratuito do imóvel objeto da cessão, por força do Título de Propriedade Transcrito no Cartório Eunápio da Silva Torres, 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de João Pessoa-PB, livro 3-D, folha 165, nº de ordem 2181, em 16 de novembro de 1956.

1.2. Que a benfeitoria, objeto da presente cessão, assim se descreve e se caracteriza: Escola Municipal de Ensino Fundamental General Rodrigo Octávio.

1.3. Que a benfeitoria integra o imóvel PB 07 0010, localizado no município de João Pessoa/PB e será destinada à atividade referida no inciso VI, do art. 12 do Dec nº 3.725/01. Neste caso, o funcionamento de uma escola de ensino fundamental, denominada Escola Municipal General Rodrigo Octávio (EMGRO);

1.4. Que a mencionada benfeitoria se acha livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer ônus real.

1.5. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no artigo 17, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

3.1. A cessionária obrigar-se a:

3.1.1. Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

3.1.2. A atividade da outorgada cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição outorgante cedente;

3.1.3. A atividade exercida pela outorgada cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da repartição;

3.1.4. Aprovação prévia da repartição outorgante cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela outorgada cessionária;

3.1.5. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;

3.1.6. Participação proporcional da outorgada cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

3.1.7. Fiscalização periódica por parte da repartição outorgante cedente;

3.1.8. Não será permitida invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula primeira;

3.1.9. Cessado o prazo previsto na cláusula quarta, reverterá o imóvel à Administração da outorgante cedente, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que está sendo recebido neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso;

3.1.10. Obriga-se a outorgada cessionária a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações executadas a que se refira a benfeitorias necessárias;

3.1.11. Fica a outorgada cessionária ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da outorgante cedente, não cabendo à cessionária direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária;

3.1.12. Fica a outorgada cessionária obrigada a responder por quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas por eventuais modificações no imóvel;

3.1.13. Obriga-se a outorgada cessionária a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

3.1.14. Todas as despesas normais de utilização, tais como água, energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo da outorgada cessionária, obrigando-se a mesma a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas;

3.1.15. Não será oferecida garantia ao cumprimento do presente contrato, todavia a outorgada se compromete em cumpri-lo e não usar o imóvel para fins diversos daqueles previstos no presente contrato;

3.1.16. Esta cessão tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo mediante notificação, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, excetuada a que se refira as benfeitorias necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo da cessão de uso é de **02 (dois) anos**, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em **31 de outubro de 2024**, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, desde que não ultrapassando o limite de 5 (cinco) anos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, observado ao disposto nos arts. 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, retornando o imóvel à Outorgante Cedente, sem direito a qualquer indenização ao Outorgado Cessionário, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - Descumprimento ou irregularidades das cláusulas contratuais pactuadas quanto as suas aplicabilidades, especificações, projetos ou prazos;

II - a cessão ou transferência, total ou parcial, do bem imóvel da União, objeto do contrato, diversa da prevista em cláusula contratual;

III - a não permissão de agente competente designado para acompanhar e fiscalizar a implantação/execução do empreendimento, assim como as de seus superiores;

IV - por ato unilateral da União (1º Grupamento de Engenharia - 1º Gpt E);

V - unilateralmente pelo cessionário, mediante notificação ao 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E) com justificativa e antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sujeitas às responsabilizações inerentes ao tempo de utilização do imóvel até a entrega;

VI - amigável, entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a União (1º Grupamento de Engenharia - 1º Gpt E); e

VII - judicial";

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da **CEDENTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

6.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3. A CESSIONÁRIA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A **cessão é sob regime não oneroso**. Não se atribui valor ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, sendo portanto sem ônus para ambas as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Toda e qualquer alteração ao presente contrato deverá ser efetivada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES

9.1. Responderá o Outorgado Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, bem como no que se refere às benfeitorias ali existentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas nas Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), e suas alterações, conforme Portaria – C Ex Nº 1.690, de 22 de fevereiro de 2022 (EB10-IG-04.004), e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Permissão, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução contratual.

11.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Permissão foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de João Pessoa, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 101, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja".

Pela UNIÃO e pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO foi dito que aceitavam o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratos, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, representada pelo 1º Grupamento de Engenharia - 1º Gpt E, assim como o Município de João Pessoa-PB, na condição de Outorgado Cessionário, acompanhados das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba, valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do artigo 74, do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

João Pessoa-PB, 01 de Novembro 2022.


[Redacted]
Comandante 1º Grupamento de Engenharia

[Redacted]
Secretaria-Executiva de Educação e Cultura
[Redacted]





Testemunhas:



Fiscal Administrativo



Adjunto DPI

Assinado por 1 pessoa: AMÉRICA CASTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A6E-207C-8F80-A561> e informe o código 5A6E-207C-8F80-A561





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A6E-207C-8F80-A561

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ [REDACTED] (CPF 308.XXX.XXX-78) em 23/11/2022 21:22:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5A6E-207C-8F80-A561>





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/12/2022 | Edição: 225 | Seção: 3 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/1º Grupamento de Engenharia

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022

CEDENTE: Comando do 1º Grupamento de Engenharia. CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de João Pessoa. OBJETO: Contrato Nº 10/2022, NUP 64278.005425/2022-51, referente à Cessão de Uso da Escola Municipal General Rodrigo Octávio (EMGRO). Fundamento Legal: Inciso I, do § 2º, do Artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993. DATA assinatura: 1º de novembro de 2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

